OFÍCIO Nº 050/2018/SAF

Jaciara-MT, 08 de junho de 2018.

À Assessoria Jurídica
Sra. MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES
Assessora Jurídica do Município de Jaciara

Assunto: Esclarecimentos técnicos acerca do Termo de Referência e Edital de Pregão Presencial nº 012/2018.

Prezada Senhora,

Em resposta à Impugnação e pedido de esclarecimentos da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.1117/0007-61**, vimos, mui respeitosamente, prestar as seguintes informações:

- Do emplacamento: Ficará por conta da Contratada todos as despesas atinentes ao emplacamento em nome do Município.

- Da cor: os itens nº 01, 02, 03 e 04 contém exigência de cor inserida na descrição dos mesmos. Por um equívoco, apenas o item nº 05 não possui tal exigência, o que será sanado com a correção/revisão do Termo de Referência.

- Prazo de entrega: conforme utilizado comumente em outros editais, até mesmo de outros municípios e órgão públicos, foi exigido que as empresas procedessem com a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, porém, após diligências realizadas, averiguamos que o prazo exigido não é suficiente para que as empresas do ramo possam atender. Informamos que esse vício também será sanado no momento da correção do Termo de Referência.

- Da fabricação: informamos que será alterada a exigência de "fabricação nacional" para "fabricação nacional ou nacionalizada", uma vez que entendemos que será ampliada a participação de vários fornecedores que revendem veículos no país.

- Da transmissão: informamos que será alterada a exigência de "transmissão manual" para "transmissão manual ou automática", para que possa ampliada a participação de vários fornecedores. Para fins de esclarecimento, relata-se que serão aceitos os produtos ou serviços superiores às exigências do edital e que deverão ser entregues pela licitante vencedora, uma vez entendermos, por exemplo, que "transmissão automática de marchas" se enquadra como item superior à "transmissão manual". Se, pelo mesmo valor, a licitante vencedora puder atender ao item, ofertando o mesmo valor mas podendo entregar item

com qualidade superior, a Prefeitura de Jaciara estará sendo beneficiada com a aquisição.

- Rodas de aço estampado: infelizmente, houve um equívoco quanto da exigência de "rodas de aço estampado", portanto, será aceito a entrega de veículo com roda de aço estampado ou com roda de aço simples. Informamos que essa correção também será realizada no próximo Termo de Referência.

- Chave canivete: a exigência de que o veículo possua "chave canivete" também será retirada do Termo de Referência, uma vez entendermos que tal exigência restringe a participação de vários possíveis fornecedores.

- Do Porta Malas: entendemos que tal exigência se faz necessária, pois necessitamos de veículos que possam transportar maior capacidade de carga, já que os veículos serão adquiridos para fins de interesse público e para atendimento da população jaciarense. Não vemos impedimento na participação de fornecedores mediante essa exigência, pois podemos averiguar que vários modelos da categoria atendem ao que foi solicitado.

- Do tanque de combustível: entendemos que tal exigência se faz necessária, pois necessitamos de veículos que possuam maior autonomia quanto ao uso de combustível, já que os veículos serão adquiridos para fins de interesse público e para atendimento da população jaciarense, uma vez que os veículos, em vários momentos, precisam se deslocar por grandes distâncias, o que nos traria vários transtornos. Além disso, os veículos são abastecidos no município, através dos postos de combustíveis detentores de contratos de fornecimento realizados por meio de licitações. Diante disso, entendemos ser imprescindível que o tanque de combustível comporte o máximo de combustível possível. Não vemos impedimento na participação de fornecedores mediante essa exigência, pois podemos averiguar que vários modelos da categoria atendem ao que foi solicitado.

Caso haja alguma dúvida, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao referido processo.

Atenciosamente,

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 02/2018